



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00293

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data /11/2013	Medida Provisória nº 627 DE 2013			
Autor DEPUTADO JUNIOR COIMBRA PMDB/TO			Nº do Prontuário	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. * Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 49 da Medida Provisória 627, de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49. A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 3º O faturamento a que se refere o art. 2º compreende a receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977.

§ 2º

I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos;

II - as reversões de provisões e recuperações de créditos baixados como perda, que não representem ingresso de novas receitas, o resultado positivo da avaliação de investimentos pelo valor do patrimônio líquido e os lucros e dividendos derivados de investimentos avaliados pelo custo de aquisição, que tenham sido computados como receita;

IV - a receita decorrente da venda de bens classificados no ativo permanente.

.....(NR)""

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10/11/2013 às 11:23
Gustavo Sabóia Vieira - Mat. 257713

JUSTIFICATIVA:

Pedimos o apoio dos nobres pares na aprovação da proposta, pois a redação desta Medida Provisória alterou a Lei 9.718, de 27 de novembro de 1998, que passou a não permitir que pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo do PIS/COFINS excluam da receita bruta os resultados de equivalência patrimonial e da venda de ativo permanente.

Tal alteração provocará aumento de carga tributária para o segmento das instituições financeiras, com o consequente repasse de custos ao tomador final.

A proposta é que seja mantida a redação original do art. 3º da citada Lei, anterior a da MP, mantendo-se as exclusões e mantendo-se o mesmo tratamento que é dado às indústrias - que estão sujeitas ao regime não-cumulativo.

PARLAMENTAR

Deputado



JUNIOR COIMBRA

PMDB/TO